



Ipatinga, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao Projeto de Lei de nº 155/2023, que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”, para que faça os esclarecimentos, a seguir:

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente proposição, o Chefe do Poder Executivo pretende “(...) reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a Recursos Ambientais da Barragem em Brumadinho, Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho; (e) revogar a Lei Municipal n.º 4.571 de 12 de maio de 2023 (...), tendo em vista que consta na referida Lei a fonte 27100000000, enquanto que o desdobramento da fonte correta para o recurso seria 27100100000, por se tratar especificamente de um Recurso de Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial, relacionado a Barragem de Brumadinho.”

Porém, considerando “(...) que parte desse valor, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já fora suplementado por meio de Decreto n.º 10.562, de 25 de maio de 2023¹, utilizando o limite legal de 5% (cinco por cento) do total de despesas fixadas na Lei Orçamentária (...),” da **fonte de recursos 2.710.010.0000** – Superávit financeiro do exercício de 2022, da antiga **fonte 168** (atual fonte 1.710.010.0000) – Transferência Especial dos Estados – Acordo Jud. de Rep. dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Romp. de Barragem em Brumadinho);”

¹ Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={CDC1CA0B-6D77-D1C3-CEE8-DE668BD2BC65}.pdf Acessado em: 20/06/2022 14hs30min.



considerando que os recursos arrecadados na antiga **fonte 168**, foram da ordem de **apenas** R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)²; e

considerando que, para a suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, com os seguintes termos:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21100	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	21100.002	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.21100.002.15.451.0012.1011	Infraestrutura Urbana	
Fonte:	27100100000	IDUSO: T	
Nat. Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			8.000.000,00

seriam necessários R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),

Pergunta-se:

- 1.1. Poderia enviar a esta edilidade cópia do Demonstrativo do referido Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior?
- 1.2. O valor do superávit financeiro do exercício de 2022, (de nove milhões de reais), da antiga **fonte 168**, estando líquido da diferença resultante do que já fora suplementado por meio de Decreto n.º 10.562/2023, (de dois milhões de reais), é **suficiente** para a suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob comento?
- 1.3. Sendo negativa a resposta ao subitem 1.2, ou seja, o valor do superávit financeiro do exercício de 2022, da antiga **fonte 168**, é **insuficiente** para a suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do

² Vide Portal da Transparência da PMI - Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/tpc_rec_mes_vis.aspx?exercicio=2022&idReceita=2.0.0.0.00.00.00&dsReceita=Receitas%20De%20Capital/2.4.2.9.99.01.00 - Rep Impactos Socioeconomicos E Amb Romp Barragem B e Transf Especial Estadual Emenda Bancada e Transf Especial Estadual Emenda Individual (obtido digitando na caixa "Pesquisar", a expressão "2.4.2.9.99.01.00" sem as aspas). Acessado em: 20/06/2022 14hs30min.

Vide também Portal do TCEMG. Disponível em: [https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio/Ipatinga/2022/Orçamento/Execução Orçamentária/Árvore de Receitas](https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio/Ipatinga/2022/Orçamento/Execução%20Orçamentária/Árvore%20de%20Receitas) - no ramo "2.4.2.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal - na fonte 168 e 169" Acessado em: 20/06/2022 14hs37min.



projeto de Lei sob comento, qual é a origem da diferença de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do superávit financeiro do exercício de 2022 apurado pelo Executivo?

2. considerando que os recursos arrecadados na antiga fonte 169 (atual fonte 1.710.000.0000) – Transferência Especial dos Estados – Transf Especial Estadual Emenda Bancada, foram da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

considerando que os recursos arrecadados na antiga fonte 169 (atual fonte 1.710.000.0000) – Transferência Especial dos Estados – Transf Especial Estadual Emenda Individual, foram da ordem de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais);

Pergunta-se:

2.1. Há alguma correlação entre o valor da suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob comento, com o que seria, de fato, os valores de superávit financeiro do exercício de 2022 da antiga fonte de recursos 169?

2.2. Sendo positiva a resposta ao subitem 2.1, as Transferências Especiais Estaduais relativa às Emendas de Bancada às Emendas Individuais teriam uma destinação específica, podendo ser igual ou diferente àquela originária do Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais causados pelo rompimento de Barragem em Brumadinho. Sendo diferente, não haveria vedação, nos termos do arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a mudança de vinculação originária?

2.3. Quais seria o objeto das destinações daquelas Emendas de Bancada e daquelas Emendas Individuais?

3. A Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, estabeleceu em seu art. 5º, §2º, que os recursos provenientes do Acordo Judicial para reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de



Brumadinho somente podem ser aplicados em despesas de capital, como a “*execução de obras de urgência de drenagem, pavimentação e demais intervenções necessárias em diversas vias do município*”, como:

- *“Pavimentação em alvenaria poliédrica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Recapeamento asfáltico, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea (exceto "tapaburaco").*
- *Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado), meio-fio, drenagem superficial/ subterrânea.*
- *Calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).*
- *Pontes.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades da assistência social.*
- *Obras de acessibilidade em vias e prédios públicos.*
- *Obras de saneamento (captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos) e Instalação/ampliação de rede de drenagem pluvial subterrânea.*
- *Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.*
- *Poços artesianos e cisternas.*
- *Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais.*
- *Construção/reforma/ampliação de quadras esportivas.*
- *Aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa”³*

Questionado se haveria execução de alguns daqueles serviços⁴, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 134/2023 – GPE⁵, assim respondeu:

³ Vide Anexo V da Lei nº 23.830, de 28/07/2021.

⁴ Vide diligência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência, datada de 02 de maio de 2023. Disponível em:



“Sim, as obras estão sendo realizadas pela Construtora Sinarco, conforme contrato 09/2023 que tem como objetivo [“contratação de empresa especializada de engenharia, por preços unitários, para a execução de obras de RECUPERAÇÃO DE VIA, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, necessários no Município de Ipatinga”].”

No mesmo sentido daquela resposta, o excerto abaixo:

*“TERMO DE CONTRATO N° 009/2023 – SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA SINARCO LTDA – LÍDER DO CONSÓRCIO SINADUTRA. CNPJ: 03.367.118/0001-40. Fund. Legal: Processo Adm. Licitatório n° 014/2022 – Pregão Eletrônico n° 003/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal n° 10.520//2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar n° 123/2006 com alterações posteriores, Lei n° 11.107/2005, Decreto n° 10.024/2019, Decreto 01 de 14 de abril de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia, por preços unitários, para a execução de obras de RECUPERAÇÃO DE VIA, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários no Município de Ipatinga. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Vl.: R\$ 14.993.872,73 (quatorze milhões novecentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos). Dot. Orç.: 1011-4.4.90.51, Ficha: 1719/2022, Fonte: 268. Ass.: 06 de janeiro de 2023. Antônio Cláudio Mendes Ribeiro - Secretário Municipal de Obras Públicas.”**⁶*

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoLei/ProjetoLei088_2023_diligencia.pdf Acessado em: 20/06/2023 14hs58min.

⁵ Disponível em:

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoLei/ProjetoLei088_2023_diligencia_resposta.pdf Acessado em: 20/06/2023 15hs05min.

⁶ Vide Diário Oficial do Município n° 3.152. P. 03. Disponível em:

https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={AD8DDDBB-0A40-AB31-006E-75ADE315BD86}.pdf Acessado em 20/06/2023 15hs42min.



Então, pergunta-se:


- 3.1. Desconsiderando o valor da suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob comento, existe previsão orçamentária suficiente e necessária para a realização de parcela correspondente ao exercício de 2023, do total do valor contratual de R\$ 14.993.872,73?
- 3.2. Poderia enviar a esta edilidade uma cópia do supracitado contrato 009/2023?

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Kneiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR